

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Secretária: Raquel de Souza Paiva Drumond

Descrição Resumida do Objeto: Registro de Preços para a aquisição futura de medicamentos, destinados ao atendimento de demandas judiciais.

Período Estimado da Vigência da contratação: 12 (doze) meses.

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento que evidencia e detalha a necessidade de aquisição de medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. Necessidade da Contratação

1.1. Aquisição de medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos, a fim de garantir o fornecimento dos itens destinados ao atendimento de demandas judiciais recebidas pela Assistência Farmacêutica do Município de João Monlevade.

1.2. O objeto que se pretende licitar é imprescindível para o cumprimento das sentenças deferidas pelos juízes, referente aos itens que não integram a REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

1.3. Vale ressaltar que a ordem judicial possui caráter imperativo e coexistem penalidades em face de seu descumprimento, como bloqueio de verbas públicas e multas aos entes federativos.

2. Definição do Objeto, incluídos sua Natureza e os Quantitativos Estimados

2.1.1. Constitui objeto desta solicitação a aquisição de medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos, industrializados (não manipulados), destinados ao cumprimento de demandas judiciais recebidas pela Assistência Farmacêutica do Município de João Monlevade, conforme descrição constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD), com descrição, estimativa de quantitativos, unidades, valor unitário estimado e global, conforme planilha abaixo.

ANEXO - PREGÃO

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS 2026

Item	CATMAT	Medicamento - Princípio Ativo	Concentração	Forma Farmacêutica	Quant.	Valor Unitário BANCO DE PREÇOS	Valor Unitário+3,81%	Valor Total+3,81%
1	397912	AGOMELATINA	25MG	comprimido revestido	728	R\$ 6,5700	R\$ 6,8203	R\$ 4.965,1784
2	401321	AMISSULPRIDA	200MG	comprimido	480	R\$ 8,2300	R\$ 8,5435	R\$ 4.100,8800
3	267582	BECLOMETASONA	50MCG	suspensão nasal frasco 30mL	30	R\$ 40,6600	R\$ 42,2091	R\$ 1.266,2730
4	392403	BRIMONIDINA	1MG/ML	frasco 5mL	12	R\$ 92,7000	R\$ 96,2318	R\$ 1.154,7816
5	319000	BRIMONIDINA+TIMOLOL	2+5 MG/ML	solução oftálmica frasco 5mL	30	R\$ 27,5200	R\$ 28,5685	R\$ 857,0550
6	353418	BRINZOLAMIDA	10MG/ML	frasco 5mL	18	R\$ 63,3500	R\$ 65,7636	R\$ 1.183,7448
7	272457	CARBAMAZEPINA	400MG	comprimido de liberação prolongada	1.800	R\$ 2,3100	R\$ 2,3980	R\$ 4.316,4000
8	271104	CICLOSPORINA	25MG	cápsula mole	2.600	R\$ 2,7100	R\$ 2,8132	R\$ 7.314,3200
9	271106	CICLOSPORINA	50MG	cápsula mole	450	R\$ 4,7000	R\$ 4,8790	R\$ 2.195,5500
10	271107	CICLOSPORINA	100MG	cápsula mole	450	R\$ 10,6700	R\$ 11,0765	R\$ 4.984,4250
11	272902	CLOBAZAM	20MG	comprimido	360	R\$ 1,2900	R\$ 1,3391	R\$ 482,0760
12	396051	INSULINA ASPARTE	100UI/ML	Caneta Descartável 3mL	24	R\$ 31,3000	R\$ 32,4925	R\$ 779,8200
13	337472	INSULINA DETEMIR	100UI/ML	Caneta Descartável 3mL	60	R\$ 66,2900	R\$ 68,8156	R\$ 4.128,9360
14	400853	IVABRADINA	5MG	comprimido revestido	896	R\$ 2,1900	R\$ 2,2734	R\$ 2.036,9664
15	400854	IVABRADINA	7,5MG	comprimido revestido	896	R\$ 2,3800	R\$ 2,4706	R\$ 2.213,6576
16	433691	METILFENIDATO	10MG	cápsula de liberação prolongada	1.020	R\$ 2,8300	R\$ 2,9378	R\$ 2.996,5560
17	308226	METILFENIDATO	36MG	comprimido de liberação prolongada	900	R\$ 8,4000	R\$ 8,7200	R\$ 7.848,0000
18	308225	METILFENIDATO	54MG	comprimido de liberação prolongada	1.200	R\$ 8,5800	R\$ 8,9068	R\$ 10.688,1600
19	448638	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA	50MG	comprimido	450	R\$ 1,9000	R\$ 1,9723	R\$ 887,5350
20	271391	MORFINA	30MG	comprimido	2.880	R\$ 1,4900	R\$ 1,5467	R\$ 4.454,4960
21	270907	PARACETAMOL +	500MG + 30MG	comprimido	450	R\$ 1,2000	R\$ 1,2457	R\$ 560,5650

Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Municipal

Avenida Getúlio Vargas, nº 2640, Bairro Belmonte, João Monlevade-MG

CEP 35930-293

Telefone: (31)3859-0699

		CODEÍNA						
22	449032	PERSEA GRATISSIMA + GLYCINE MAX	100 + 200MG	cápsula	540	R\$ 3,8500	R\$ 3,9966	R\$ 2.158,1640
23	445432	SACUBITRIL VALSARTANA	200MG	comprimido revestido	2.880	R\$ 4,3300	R\$ 4,4949	R\$ 12.945,3120
24	333568	TACROLIMO	0,3MG/G	pomada - 10g	50	R\$ 63,7600	R\$ 66,1892	R\$ 3.309,4600
25	436718	VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL)	14.000UI/ML	frasco gotas 20mL	30	R\$ 22,4800	R\$ 23,3364	R\$ 700,0920
							VALOR TOTAL	R\$ 88.528,40

2.1.2. Padronização por Genéricos: Em estrita observância à Lei Federal nº 9.787/1999, o certame priorizará a aquisição de medicamentos genéricos (bioequivalentes e biodisponíveis), visando a eficácia terapêutica com o menor custo ao erário.

2.1.3. A estimativa do quantitativo a ser contratado é referente ao atendimento previsto para 12 (doze) meses, levando-se em consideração que as demandas judiciais são imprevisíveis e algumas delas solidárias ao Estado, com fornecimento bilateral ao município.

2.1.4. O Sistema de Registro de Preços permitirá realizar as aquisições dos medicamentos referentes às demandas judiciais vigentes.

2.2. Formação de Preços e Metodologia

2.2.1. Neste Termo de Referência foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média de preços, sendo realizada a pesquisa de preços através do Banco de Preços, tendo como referência as licitações realizadas no período de 1 (um) ano, sendo preferencialmente nos últimos 6 (seis) meses, em todo o território brasileiro.

2.3. Ausência de item exclusivo e cota reservada

2.3.1. Não será utilizada a prerrogativa dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos seguintes motivos:

a) Ausência de fornecedores locais/regionais qualificados:

Não há, no mínimo, 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP, sediados na localidade ou na região, aptos a fornecer o objeto da licitação, atendendo integralmente às exigências técnicas e regulatórias previstas no edital, especialmente quanto às autorizações da ANVISA.

b) Inviabilidade econômica e risco à competitividade:

A contratação exige, obrigatoriamente, o fornecimento de medicamentos com preços inferiores aos limites estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), condição indispensável para a aceitabilidade das propostas e para a economicidade da contratação.

Considerando que a maior parte das empresas aptas a atender a essa exigência — notadamente distribuidoras e fabricantes autorizadas pela ANVISA — não se enquadram como ME ou EPP, a eventual aplicação de exclusividade ou reserva de cotas comprometeria a ampla competitividade do certame, podendo resultar na elevação dos preços ofertados, inclusive acima dos parâmetros exigidos pela CMED, em prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, a não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 mostra-se necessária para assegurar a obtenção de propostas válidas, compatíveis com os limites regulatórios de preços e mais vantajosas para a Administração.

3. Justificativa e Objetivo da Contratação

3.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência, considerando a metodologia de cálculos apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. Classificação dos Bens Comuns

4.1. Trata-se de aquisição de bens de consumo comuns, a ser contratado mediante Pregão para Registro de Preço na forma eletrônica.

5. Critérios de Sustentabilidade

5.1. A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

6. Qualificação Técnica

6.1. Qualificação Técnica da licitante

a) Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII), RDC Nº 16 de 01 de abril de 2014 e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

b) Licença/Alvará Sanitária(o) em vigor ou a Declaração de Dispensa do Licenciamento Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.

c) Autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA, para medicamentos constantes da relação da Portaria nº. 344/98 (medicamentos controlados);

d) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) atualizada do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

6.2. Qualificação Técnica do produto

a) Certificado de Registro ou Notificação do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde ou do “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, conforme Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

b) Caso o prazo de validade esteja vencido deverão ser apresentados os pedidos de revalidação “FP 1 e FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, acompanhado de Certificado de Registro ou Notificação vencido.

c) A empresa licitante deverá anexar proposta em PDF contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados, conforme a classificação do medicamento:

- Medicamentos éticos ou de referência:

Registro no Ministério da Saúde (RMS), composto por 13 (treze) dígitos; nome comercial; laboratório fabricante; e quantitativo de unidades da embalagem secundária ou primária quando aplicável.

- Medicamentos genéricos:

Registro no Ministério da Saúde (RMS), composto por 13 (treze) dígitos; laboratório fabricante; e quantitativo de unidades da embalagem secundária ou primária quando aplicável.

- Medicamentos similares:

Registro no Ministério da Saúde (RMS), composto por 13 (treze) dígitos; nome comercial; laboratório fabricante; e quantitativo de unidades da embalagem secundária ou primária quando aplicável.

d) Para os itens que possivelmente sejam isentos de quaisquer documentações técnicas aqui exigidas, a empresa detentora deverá apresentar documentação com validade na agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA ou VISA local que comprove a isenção. Essa documentação poderá ser: legislação, informação disponível no site da ANVISA, protocolo e afins.

7. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

7.1. O fornecimento dos itens constantes deste Termo deverá ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento ou autorização de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pelo Município;

7.2. O fornecimento deverá ser feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, mediante Autorização de Fornecimento, diretamente no Almoxarifado de Medicamentos da SMS, situado à Av. Getúlio Vargas, 2640, Belmonte, em dia útil e horário comercial, segunda à sexta, 7 às 10h30 e 14 às 16h, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para rejeitar ou aceitar o fornecimento.

7.3. Os licitantes, sempre que necessário, poderão contactar a Farmácia de Alto Custo através do telefone (31)3859-0699, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

7.4 .A contratante receberá os medicamentos em caráter provisório. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega, verificará a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.5. Os itens deste Termo poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, tais como: quantidades diversas do solicitado, embalagens defeituosas, amassadas, enferrujadas, rasgadas, não lacradas, que exponham o medicamento à deterioração/contaminação e outras alterações que comprometam a qualidade serão imediatamente devolvidos para as correções necessárias, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos devem ser recebidos apenas por servidores nomeados formalmente para esta atribuição administrativa, a ser informada pela contratada.

7.7. Os medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nome do medicamento conforme DCB (Denominação Comum Brasileira), dosagem, marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e quantidades, número do empenho e/ou número do pedido de origem.

7.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado;

7.9. Os medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos, quando exigidos, deverão conter em seu rótulo registro do Ministério da Saúde (M.S.) - ANVISA conforme legislação vigente;

7.10. Os medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos deverão ser entregues respeitando-se o instrumento normativo criado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) - RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC nº 768, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - CAPÍTULO III, Seção VII, Art.44.

7.11. Os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos com destinação governamental devem conter, na face lateral, a frase "PROIBIDA A VENDA", em caixa alta. (Redação dada pela Resolução – RDC nº 808, de 4 de agosto de 2023).

8. Obrigações da Contratante

8.1. Conferir minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

8.3. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento do bem contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Fiscal do Contrato);

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal de Contrato especialmente designado;

8.6. Designar servidor para atuar como Fiscal do Contrato, responsável por atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes no Município;

8.7. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido;

8.8. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.

8.9. Aplicar se necessário, as sanções.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para efeito de entendimento das definições deste Termo de Referência, onde ler-se contrato, leia-se concomitantemente "*ata de registro de preço*" quando aplicável.

9. Obrigações do Fornecedor

9.1. É responsabilidade do fornecedor registrado, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos registrados;

- 9.2. Garantir a qualidade dos medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos fornecidos;
- 9.3. Efetuar a entrega de produto(s) que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;
- 9.4. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das Autorizações de Fornecimento, os motivos que por ventura possam impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega;
- 9.5. Substituir as suas expensas, todos os medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis, contados da notificação oficial que lhe for entregue;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos, assumindo os encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;
- 9.7. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;
- 9.8. Entregar os quantitativos estipulados na Autorização de Fornecimento no prazo de 30 (trinta) dias, no local designado na AF, acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade conforme o discriminado, responsabilizando-se por todas as despesas relativas ao fornecimento e em conformidade com as seguintes condições:
- a) Medicamentos termolábeis acondicionados em caixas térmicas, com controle de temperatura;
 - b) Medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida no rótulo e com nº.de registro emitido pela ANVISA;
 - c) Informações das bulas e rótulos, em língua portuguesa, contendo nº. de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, nº. registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
 - d) Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico – Laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);

9.9. Todos os medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos devem ser entregues com validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o recebimento com validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade plena, desde que o fornecedor formalize previamente através do e-mail com o setor responsável pelo pedido e tenha a autorização (resposta de confirmação) do farmacêutico responsável técnico. A autorização do fornecimento ocorrerá após avaliação e desde que acompanhado de documento de compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.

9.10. Os medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos que obtiveram autorização do fornecimento com validade inferior a 75%, acompanhados de carta de compromisso de troca, poderão ser solicitados a substituição do quantitativo excedente, com 60 dias de antecedência do vencimento, a fim de evitar desabastecimento do setor solicitante

9.11. No caso de medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos com validade igual ou inferior a 12 (doze) meses, o prazo vigente ainda deve corresponder a, no mínimo 90% (NOVENTA POR CENTO) de vida útil, visando atender à contratante;

9.12. Possíveis e excepcionais necessidades de troca de marca do produto licitado, deverão ser formalizadas pelo fornecedor, previamente através de e-mail para o setor responsável pelo pedido, com envio da documentação para análise e justificativa. A equipe técnica avaliará o pedido e efetuará o deferimento ou indeferimento.

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrangendo-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

9.14. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

9.15. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

9.16. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause à administração, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.17. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

9.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da administração;

9.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.20. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

9.21. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

10. Controle e Fiscalização da Execução

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do “*Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos*” nos termos do Decreto Municipal nº 11/2023.

10.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nome do Servidor Fiscal do(a) Ata/Contrato	Matrícula
Andressa Silva Braga	9124

11. Pagamento

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (*transferência eletrônica ou PIX*), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

11.6. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Reajuste e Atualização da Contratação

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

13. Sanções Administrativas

13.1. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

14. Recursos Orçamentários

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício de 2026, abaixo detalhada, conforme a Lei Municipal nº 2513, de 20 de dezembro de 2022 - que Dispõe sobre Orçamento Municipal, e apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, a seguir:

FICHA	ELEMENTO DA DESPESA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
489	3.3.90.91.00	10.303.1004.2064	15000001002

15. Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos

15.1 O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e deu base a este termo de referência. No caso desta contratação o ETP e a Análise de Riscos faz-se necessário conforme inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021.

16. Critérios de Julgamento e Aceitação da Proposta

16.1. O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

16.2. Poderá ser admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.3. Não será permitido a aquisição de medicamentos com valores superiores aos definidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) em sua última atualização. A CMED contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos. O Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o preço-teto de vendas de medicamentos para atender à ordens judiciais. O Preço Fábrica (PF) é o preço teto a ser observado quando o medicamento não estiver contido na lista de medicamentos sujeitos ao CAP nem for adquirido por decisão judicial.

17. Forma da Licitação

17.1 Dado que o bem(ns) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

18. Disposições Finais

18.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

18.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

Secretaria Municipal de Saúde/Farmácia Municipal

Avenida Getúlio Vargas, nº 2640, Bairro Belmonte, João Monlevade-MG

CEP 35930-293

Telefone: (31)3859-0699

18.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

18.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 08 de abril de 2026.

Larissa Martins Reis
Farmacêutica
CRFMG 30.689

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Gestor da Contratação.

Raquel de Souza Paiva Drumond
Secretária Municipal de Saúde